DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6758/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8320/2015
PROTOCOLO	: 1586481
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC02 - 84/2019 prolatada no TC/8320/2015 (fls. 335-338), oportunidade em que se decidiu: pela regularidade da formalização e execução financeira das Notas de Empenho n. 1116/14; 1117/14; 480/15; 481/15; 518/15; 519/15; 264/15 e 265/15, decorrente da Ata de Registro de Preços 01/14, do Pregão Presencial nº 07/14, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS com a empresa Micmar Comércio e Serviços Ltda.; pela APLICAÇÃO DE MULTA à Sra. **Ângela Maria de Brito**, Ordenadora da Despesa e Ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande/MS, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pelo envio intempestivo de documentos, em prazo superior a trinta dias.

Consta dos autos que a referida jurisdicionada aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA n.** acostada as fls. 351-352.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer 3ª PRC - 7376/2023, acostado às fls. 356-357.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DELIBERAÇÃO AC02 - 84/2019 prolatada no TC/8320/2015 (fls. 335-338), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM